



EXTRATOS

EXTRATO Nº 118/2017 – DVCC/TJ

1. ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 021/2017-FUNJEAM.
2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2017/04542
3. DATA DA ASSINATURA: 17/07/2017.
4. PARTICIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa DOC PAPER LTDA ME.

5. OBJETO: As despesas referentes à **cessão de uso (licenciamento) do sistema e serviços de manutenção, suporte técnico e atualização tecnológica** serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.126.3290.2627.0001, Elemento de Despesa 33903908, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2017NE00973, de 05/07/2017, no valor de R\$ 53.666,67 (cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), créditos referentes à cobertura dos meses de julho (proporcional) a dezembro de 2017, ficando o restante para ser empenhado de competência.

6. VALOR: O valor global do presente contrato, para o período de sua vigência, é de **R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, sendo **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** referentes à cessão de uso do sistema de ponto eletrônico, **R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)** referentes aos serviços de manutenção, ao suporte técnico e à atualização tecnológica do sistema de ponto digital e, **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)** destinados aos serviços de manutenção, suporte técnico e atualização tecnológica dos terminais de ponto eletrônico. Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, dos quais: **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos)** para a cessão de uso da solução, **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)** destina-se aos serviços de manutenção, ao suporte técnico e à atualização tecnológica do sistema de ponto digital e, **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** refere-se aos serviços de manutenção, suporte técnico e atualização tecnológica dos terminais.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato decorreu da Portaria de Inexigibilidade de Licitação nº 1395/2017, com fulcro no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, exarada nos autos do Processo Administrativo Digital nº 2017/4542-TJ, pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJ/AM, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 07/07/2017, Caderno Administrativo, Edição nº 2189, à pág. 2, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes à **cessão de uso (licenciamento) do sistema e serviços de manutenção, suporte técnico e atualização tecnológica** serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.126.3290.2627.0001, Elemento de Despesa 33903908, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2017NE00973, de 05/07/2017, no valor de R\$ 53.666,67 (cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), créditos referentes à cobertura dos meses de julho (proporcional) a dezembro de 2017, ficando o restante para ser empenhado de competência.

9. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Manaus, 17 de julho de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DESPACHOS

DESPACHO/OFÍCIO n.º 2527/2017

Processo 0204766-68.2017.8.04.0022 – Pedido de Providências – Requerente: Juízo de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Maringá/PR - Requerido: Juízo de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Manaus/AM. - Exmo. Sr. Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador Aristóteles Lima Thury: “Acolho o parecer de folhas 16/17 do Juiz Corregedor Auxiliar, no sentido de que seja oficiado o Juízo de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Manaus/AM, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre os fatos narrados no pedido inicial, bem como, deverá constar do expediente a forma como se dá a visualização dos autos no sítio do TJ/AM e a senha para acesso aos autos. Posteriormente, com ou sem manifestação, enviem-se os autos conclusos ao Juiz-Corregedor Auxiliar vinculado. Cumpra-se.” Manaus, 20 de julho de 2017.

Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY
Corregedor-Geral de Justiça

DESPACHO/OFÍCIO n.º 2550/2017

Processo 0202685-49.2017.8.04.0022 – Processo Administrativo – Requerente: Juízo de Direito da Comarca de Humaitá - Requerido: Central de Cartas Precatórias - Exmo. Sr. Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador Aristóteles Lima Thury: “Envie-se a informação de fls. 37/39 ao Juízo de Direito da Comarca de Humaitá, solicitando que, no prazo de 5 (cinco) dias, este comunique se tal informação satisfaz o pleito. Findo o prazo sem manifestação do Juízo Deprecante, arquivem-se os autos em questão. Ao Setor de Expediente para providências. Cumpra-se.” Manaus, 21 de julho de 2017.

Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY
Corregedor-Geral de Justiça

DESPACHO/OFÍCIO n.º 2542/2017

ADV:

Processo 0200443-30.2011.8.04.0022 – Processo Administrativo Disciplinar em face de servidor – Requerente: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - Requerido: Maria Saldanha Braga - Exmo. Sr. Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador Aristóteles Lima Thury:

Analisando os autos, entendo que o parecer de fls. 396/398 deve ser acolhido por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir:

“Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral de Justiça:

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por Portaria da então Juíza Titular da Comarca de Atalaia do Norte, Cláudia Monteiro Pereira Batista, contra a Escrivã Maria Saldanha Braga por prática de transgressões a deveres funcionais à altura em que exercia a escrivania naquelas plagas. Dentre as justificativas apresentadas pela autoridade judiciária sindicante, tem-se os sólidos indícios de autoria e materialidade no que se refere à lavratura de escrituras públicas declaratórias falsas de convites feitos por brasileiros a estrangeiros com o fim de lhes permitir a entrada franca no Brasil em ludíbrio às autoridades alfandegárias (fls. 02 e 03).

É o breve relato. Opinamos.

Em que pesem os fatos narrados na inicial, entendo ser de competência do Juízo da Comarca de Atalaia do Norte a apuração e posteriores providências que o caso requer, conforme enuncia o art. 144, §º, da Lei Complementar n.17/97, in verbis: